



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato n.º 017/2007, celebrado entre o SENADO FEDERAL e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, neste ato representada por ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, tendo em vista a solicitação da SSINES, fl. 658, a proposta da CONTRATADA fls. 662/663, a autorização do Exmº Senhor Primeiro-Secretário, fl. 673, e as demais informações contidas no **Processo nº 018941/05-2**, resolvem aditar o Contrato nº 017/2007, com base na sua cláusula sexta e na alínea "a" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto **acrescer mensalmente R\$ 1.313,12** (mil, trezentos e treze reais e doze centavos) ao valor do Contrato nº 017/2007, correspondendo tal acréscimo a 11,42%, conforme a seguir discriminado:

ITEM	QTDE	CATEGORIA	Preço Unitário	Preço Mensal
04	02	Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas)	R\$ 656,56	R\$ 1.313,12
TOTAL				R\$ 1.313,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 12.813,12** (doze mil, oitocentos e treze reais e doze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual do contrato passa a ser de **R\$ 153.757,44** (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE002098, de 18 de julho de 2007.



CLÁUSULA TERCEIRA

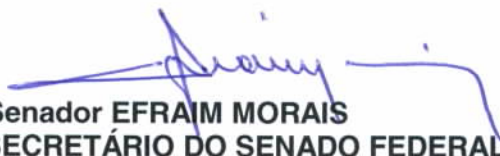
A CONTRATADA deve apresentar garantia correspondente a 5% do valor global do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao acréscimo, em conformidade com a *cláusula oitava – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 03 de agosto de 2007.



Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL



ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.



Diretor-Geral do SENADO FEDERAL



Diretor da SADCON